



SERVIÇOS & SOFTWARE

01
RBD

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE
SOFTWARE.**

**CONTRATANTE: SAEMI - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D OESTE
CONTRATO Nº 004/2020
CONTRATADO: SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI.**

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.

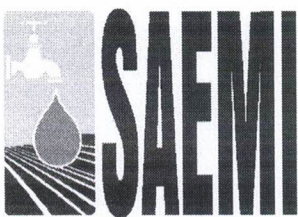
Solicitamos com base no Contrato Nº 004/2020, referente ao objeto acima citado, obedecendo as normas contratuais, o aditamento do prazo contratual, fazendo-o vigente, assim como permitido em lei, para um período de mais 6 (seis) meses.

Com a prorrogação do contrato, será aplicado ao valor mensal do contrato original de **R\$ 7.933,46 (Sete Mil e Novecentos e Trinta Três Reais e Quarenta e Seis Centavos)**, que multiplicado por 6 (seis) meses (**período de 03/01/2022 à 03/07/2022**) resultam no montante de **R\$ 47.600,76 (Quarenta e Sete Mil e Seiscentos Reais e Setenta e Seis Centavos)** que serão pagos nos termos do contrato original.

Araputanga - MT, 06 de Junho de 2022.


35.735.144/0001-70
SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI
Rua Arthur Francisco Xavier, 555 - Centro
Cep 78.260-000 - Araputanga - MT

Rua Athur Francisco Xavier, nº555 – SALA 03-Centro - 78.260-000
Araputanga - Mato Grosso - Fone: (65) 3261-1068 /1198
E-mail: ssservicosoftware@outlook.com - liliane@jrptecnologia.com.br



JUSTIFICATIVA

**Assunto: Prorrogação de prazo contratual
CONTRATO nº 004/2020– 3º TERMO ADITIVO**

Contratada: SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor,

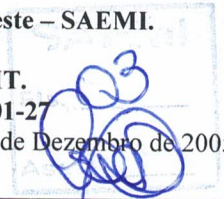
O **CONTRATO nº 004/2020– 3º TERMO ADITIVO** tem como objeto a prestação de **Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.**

Portanto, indispensável a manutenção da prestação dos serviços já **CONTRATADO** minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Ocorre que o supracitado **CONTRATO** tem seu prazo de validade até **03/07/2022**, necessitando assim ser prorrogado por mais **06 meses para o exercício de 2022**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, com mesmo valor do **CONTRATO** original **Valor Total de R\$ 47.600,76**(quarenta e sete mil e seiscentos reais e setenta e seis centavos) o valor global será pago em seis parcelas iguais de R\$ 7.933,46 (sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

João Luciano



Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado **CONTRATO**:

a) A manutenção da prestação dos serviços já **CONTRATADO** minimizaria custo, evitando inadequações que poderiam gerar custos para a **CONTRATANTE** e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas, **além de economia para o SAEMI pois manterá o mesmo valor do contrato original**;

b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados e dentro dos prazos;

c) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;

d) **Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.**

e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração do **CONTRATO** de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do **CONTRATO** em questão e do terceiro termo aditivo tem apenas 30 (trinta) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

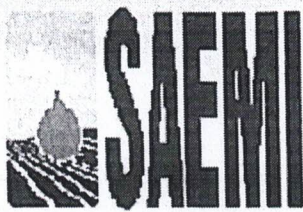
Atenciosamente,

Mirassol D'Oeste- MT, 06 de junho de 2022



JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005

PARECER JURÍDICO Nº 27/2022

Referência: Prorrogação de prazo contratual
CONTRATO nº 004/2020- 3º TERMO ADITIVO

CONTRATADA: SS SERVIÇOS E SOFTWARE
EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almojarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.

I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, 3º Termo Aditivo do Contrato nº 004/2020, tendo como objeto a contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.. Justifica ser indispensável a manutenção da prestação dos serviços já CONTRATADO posto que minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Informa que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 03/07/2022, necessitando assim ser prorrogado por **mais 06 meses para o exercício de 2022**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação.

O valor do 3º Termo aditivo será o mesmo do contrato original, não acarretando custo ao SAEMI.

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem incorrermos em prolixidades, justifica ser necessário assim ser prorrogado por mais 06 (seis) meses para o exercício de 2022, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Neste horizonte, cumpre enfatizar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A
Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, como disciplinado pela inteligência do artigo 57 da lei em destaque.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

Ressalvado este aspecto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no permissivo legal.

III - CONCLUSÃO

O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus efeitos, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa.

Salvo melhor juízo, assim opina a Procuradoria do Município juntamente com o Assessor Jurídico do SAEMI.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

04
[Handwritten signature]

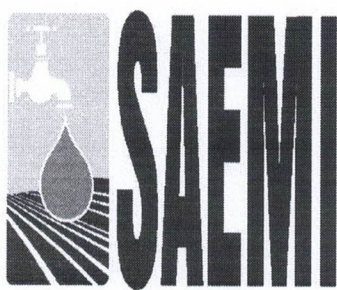
Mirassol D'Oeste/MT, 28 de junho de 2022.

ROBSON DOS REIS SILVA - OAB MT 19.991

Procurador Geral

JEAN DIAS FERREIRA - OAB MT 25.088

Assessor Jurídico



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –
SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo 161
Bairro: Mirassol II
Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 022 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2020** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2020** com objetivo para **Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almojarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência, contratando a empresa SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 06 de junho de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 06 de junho de 2022.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA João Luciano de Oliveira
DIRETOR DO SAEMI Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 126/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA DESARMADA E BRIGADISTA PARA EVENTOS, DECORAÇÃO NATALINA E REVEILLON EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 062/2022 do respectivo Pregão Presencial nº 28/2022.

CONTRATADA: WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA

Valor/Global: O preço global para os serviços a serem realizados, será de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

Assinatura: 30/06/2022.

MATUPÁ/MT", conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 09/2022 do respectivo Credenciamento nº 01/2022.

CONTRATADA: HELIO DARWIN PEREIRA

Valor/Global: O preço global para prestação dos serviços, ora adquiridos, será de R\$ 226.152,33 (Duzentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

Assinatura: 30/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
PORTARIA Nº 039 DE 05 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 039 DE 05 DE JULHO DE 2022.

"Declara em desuso o bem móvel patrimonial da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, que especifica e dá outras providências".

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes a carga patrimonial do Patrimônio Público Municipal; e

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado em desuso para o Poder Legislativo o bem patrimonial constante do ANEXO I parte integrante dessa Portaria, pertencente à Câmara Municipal de Mirassol D Oeste-MT, conforme Ata n. 001/2022 de Avaliação da Comissão especialmente designada para este fim.

Art. 2º. O bem móvel referido no artigo anterior ficara à disposição do Setor de Patrimônio a partir desta data, para fins de doação, transformações, incineração destruição total ou alienação, mediante procedimentos técnicos inerentes à modalidade da baixa cabível.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D' oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 05 (quinto) de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente

ANEXO – I – PORTARIA Nº 039 de 05 de Julho de 2022.

LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL.

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	TOMBAMENTO
01	01	AUTOMÓVEL TOYOTA COROLLA XEI 2.0 PL: NJI 0081	426

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 022 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 022 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2020 da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 128/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXÍLIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREVIVÊNCIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0148/2021 do respectivo Credenciamento nº 09/2021.

CONTRATADA: O. J. ALMEIDA EIRELI

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 159.993,75 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Assinatura: 01/07/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 026/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bl-compras.org.br "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA LIVROS LITERÁRIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA INSCRITO NO CNPJ:86.855.624/0001-06 com valor total de R\$ 33.420,60 e EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA INSCRITO NO CNPJ:11.311.279/0001-40 com valor total de R\$ 6.362,77. Matupá – MT, 05 de julho de 2022.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 127/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PLANTIO E PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2020** com objetivo para **Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência, contratando a empresa **SS SERVIÇOS E SOFTWARE ELRELI**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 06 de junho de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 06 de junho de 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Ratificação nº 29/2022. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** em 05/07/2022 o processo que declarou Inexigível a Licitação para **CONRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO "COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**. Empresa: **CRISTIANE BIANCHI**, CNPJ 11.176.127/0001-82. Valor Total: R\$7.349,98 (sete mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos). M. D' Oeste, 06/07/2022. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 38 DE 05 DE JULHO 2022.**

PORTARIA DE Nº 38 DE 05 DE JULHO 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do RG sob o nº MG-12588310 SSP e do CPF nº 012.340.766-40, residente e domiciliado na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Centro, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias para os Funcionário: conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS – JULHO 2022					
PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO	NOME	QUANT. DIAS	
24/02/2021 A	11/07/2022 A	31/07/2022	DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS	20 DIAS	
23/02/2022 A	30/07/2022 A				
19/08/2020 A	06/07/2022 A	26/07/2022	ELISANGELA FERNANDES BUGARI	20 DIAS	
18/08/2021 A	25/07/2022 A				
19/08/2020 A	26/07/2022 A	X	ELISANGELA FERNANDES BUGARI	10 DIAS PECUNIA	
18/08/2021 A	04/08/2022 A				
16/12/2020 A	18/07/2022 A	23/07/2022	GEISIANE RODRIGUES RIBEIRO	05 DIAS	
15/12/2021 A	22/07/2022 A				
16/12/2020 A	23/07/2022 A	X	GEISIANE RODRIGUES RIBEIRO	10 DIAS PECUNIA	
15/12/2021 A	01/08/2022 A				
01/08/2020 A	11/07/2022 A	10/08/2022	DIVINO ROSARIO ALVES	30 DIAS	
31/07/2021 A	09/08/2022 A				

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente (a)

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 040 DE 05 DE JULHO DE 2022.**

PORTARIA Nº 040 DE 05 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR **ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – Conceder, a requerimento, FÉRIAS aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, conforme abaixo descrito:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO	DIAS DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS
01	RINALDO VALENCIANO	TECNICO OPERACIONAL CONTÁBIL E FINANCEIRO	Jan/2020 a jan/2021	CONTABILIDADE	11	11 a 21 de julho de 2022
03	JOLDEMAR AGUEIRO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	nov/2020 a nov/2021	SECRETARIA	09	13 a 21 de julho de 2022

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 05 (CINCO) DE JULHO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.

TERCEIRO TERMO DO CONTRATO N° 004/2020

Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almojarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.

O SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo n° 167 - Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ sob o n° 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Arthur Francisco Xavier, n°555, SALA 03, CENTRO, ARAPUTANGA-MT, CEP: 78.260-000, CNPJ: 35.735.144/0001-70, legalmente representada neste ato o Sr. **DEBORA CRISTINA DE ARRUDA**, brasileira, psicóloga, solteira, portadora do RG sob n.º 1882295-9 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º 041.944.301-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**. O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO N°007/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almojarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública do SAEMI, devendo o **CONTRATADO** executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do **CONTRATO** ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

12

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

O presente CONTRATO é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Pregão N.007/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de CONTRATO de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início no dia 03/07/2022 e término em 06 meses até dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Valor Total de R\$ 47.600,76 (quarenta e sete mil e seiscentos reais e setenta e seis centavos) o valor global será pago em seis parcelas iguais de R\$ 7.933,46 (sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora CONTRATADO não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, até no décimo dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria Do SAEMI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO

O valor do CONTRATO será empenhado na seguinte dotação:

33.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Valor Total de R\$ 47.600,76 (quarenta e sete mil e seiscentos reais e setenta e seis centavos) o valor global será pago em seis parcelas iguais de R\$ 7.933,46 (sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

João Luís



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Parágrafo 1º do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o **CONTRATO** não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços **CONTRATADO**, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do **CONTRATO** que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços **CONTRATADO**.

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela **CONTRATANTE** ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

SAEMI
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma.
Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente CONTRATO, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades CONTRATANTE, Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e CONTRATADO, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D'Oeste - MT, 01 de julho de 2022

CONTRATANTE

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

CONTRATADO

Deborah Cristina de Almeida

SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI

CNPJ: 35.735.144/0001-70

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERCEIRO TERMO DO CONTRATO Nº 004/2020**

TERCEIRO TERMO DO CONTRATO Nº 004/2020

Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Arthur Francisco Xavier, nº555, SALA 03, CENTRO, ARAPUTANGA-PA, CEP: 78.260-000, CNPJ: 35.735.144/0001-70, legalmente representada neste ato o **Sr. DEBORA CRISTINA DE ARRUDA**, brasileira, psicóloga, solteira, portadora do RG sob n.º 1882295-9 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º **041.944.301-07**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**. O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO Nº007/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública do SAEMI, devendo o **CONTRATADO** executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do **CONTRATO** ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. **JUSSEMAR REBULI PINTO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

O presente **CONTRATO** é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Pregão N.007/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de **CONTRATO** de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início no dia **03/07/2022** e término em **06 meses** até dia **31/12/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Valor Total de R\$ 47.600,76(quarenta e sete mil e seiscentos reais e setenta e seis centavos) o valor global será pago em seis parcelas iguais de R\$ 7.933,46 (sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora **CONTRATADO** não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao **CONTRATADO**, até no décimo dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria Do SAEMI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

O valor do **CONTRATO** será empenhado na seguinte dotação:

33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Valor Total de R\$ 47.600,76(quarenta e sete mil e seiscentos reais e setenta e seis centavos) o valor global será pago em seis parcelas iguais de R\$ 7.933,46 (sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Parágrafo 1º do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o **CONTRATO** não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços **CONTRATADO**, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do **CONTRATO** que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º.do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços **CONTRATADO**.

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela **CONTRATANTE** ocasionada em

virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma.

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades **CONTRATANTE**, Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e **CONTRATADO**, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D'Oeste – MT, 01 de julho de 2022

CONTRATANTE

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI

CNPJ: 35.735.144/0001-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381/2022

PORTARIA Nº 381 DE 11 DE JULHO DE 2022. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ROSIMAR CUSTÓDIO DA SILVA FORIM, lotada na Secretaria de Fazenda, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 01/07/2021 a 30/06/2022, conforme protocolo nº 3574/2022 para gozo a partir de 11/07/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de julho de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/M

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE SS SERVICOS E SOFTWARE EIRELI

DEBORA CRISTINA DE ARRUDA, nacionalidade BRASILEIRA, PSICOLOGA, Solteira, data de nascimento 30/06/1992, nº do CPF 041.944.301-07, documento de identidade 1882295-9, SSP, MT, com domicílio / residência a RUA SEBASTIAO FERNANDES DE OLIVEIRA, número 1063, bairro / distrito CENTRO, município ARAPUTANGA - MATO GROSSO, CEP 78.260-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de SS SERVICOS E SOFTWARE EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia SS SERVICOS.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA, DESENVOLVIMENTO E EDICAO DE SOFTWARE PRONTO PARA USO, LOCACAO DE SOFTWARE, ATIVIDADES DE AUDITORIA CONTABIL, ECONOMICA E FINANCEIRA, ASSESSORIA EDUCACIONAL, CONTABIL, JURIDICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TRIBUTARIA, MARKETING E PREVIDENCIARIA PUBLICA, ELABORACAO E REALIZACAO DE PESQUISA DE OPINIAO POPULAR, ELABORACAO E REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS E PRIVADOS, REALIZACAO DE ESTUDO TECNICO ATUARIAL, CURSOS DE CAPACITACAO E/OU HABILITACAO PROFISSIONAL, DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE COMUNICACAO E MARKETING, REALIZACAO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS, CONSULTORIA TECNICA TRIBUTARIA, ELABORACAO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA, CONSULTORIA ECONOMICA E FINANCEIRA JUNTO AS EMPRESAS PRIVADAS E AO GOVERNO MUNICIPAL, ASSESSORIA A NIVEL MUNICIPAL NAS AREAS ORCAMENTARIA, PATRIMONIAL, CONTROLE INTERNO E FINANCEIRO, BEM COMO PLANEJAMENTO NOS DIFERENTES NIVEIS, ELABORACAO DE PROJETOS, PESQUISAS E MAPEAMENTO, TREINAMENTO DE PESSOAL NA AREA DE INFORMATICA, PROCESSAMENTO DE DADOS, EMISSAO DE FATURAS PARA EMPRESAS PUBLICAS, PRIVADAS E ESTADUAIS, LEVANTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIARIO, SERVICOS CONTABEIS E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA ARTHUR FRANCISCO XAVIER, número 555, SALA 03, bairro / distrito CENTRO, município ARAPUTANGA - MT, CEP 78.260-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE SS SERVICOS E SOFTWARE EIRELI

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de ARAPUTANGA - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

ARAPUTANGA, 4 de Dezembro de 2019.

DEBORA CRISTINA DE ARRUDA
Titular/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

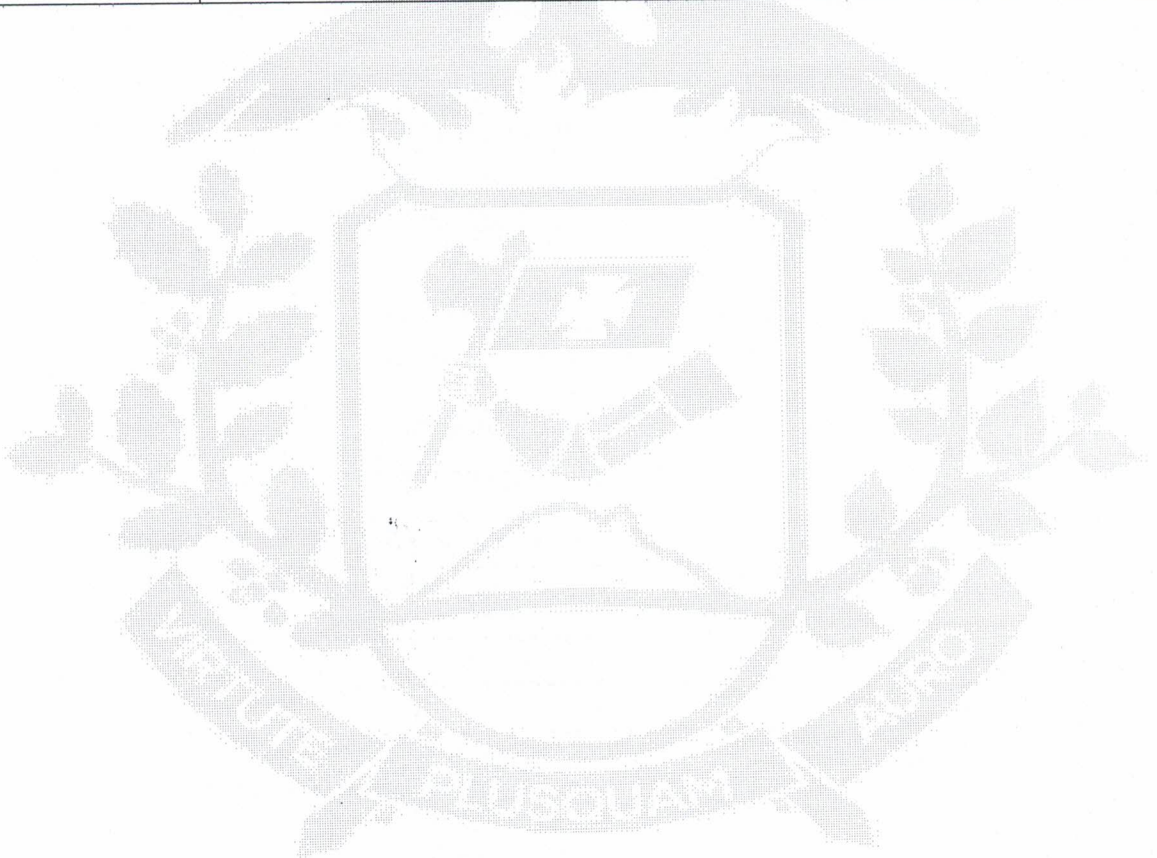


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/187.499-0	MTP1900167610	06/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.944.301-07	DEBORA CRISTINA DE ARRUDA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 19/187.499-0, em 09/12/2019 da empresa: SS SERVICOS E SOFTWARE EIRELI, nire: 5160026507-4 , foi deferido digitalmente sob o número 51600265074, em 09/12/2019 , nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019. Assina o presente termo, mediante certificado digital, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.juceamat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.944.301-07	DEBORA CRISTINA DE ARRUDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.944.301-07	DEBORA CRISTINA DE ARRUDA

Cuiabá, segunda-feira, 09 de dezembro de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

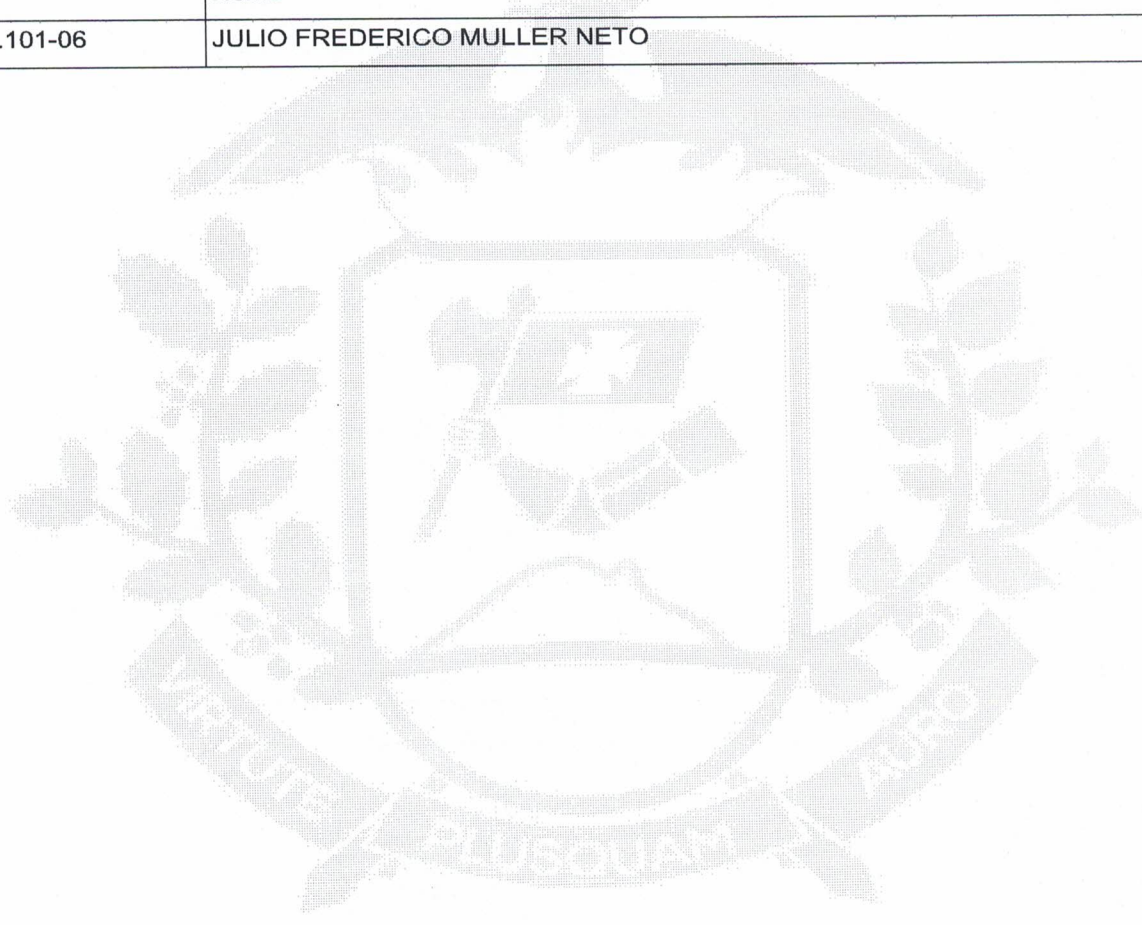
Registro Digital

21
[Handwritten signature]

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

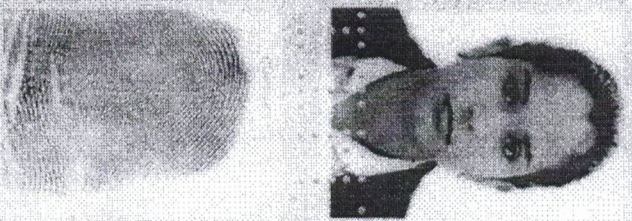


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600265074 em 09/12/2019 da Empresa SS SERVICOS E SOFTWARE EIRELI, Nire 51600265074 e protocolo 191874990 - 09/12/2019. Autenticação: C44FDCFD166390944A7E2C137EFC04ED86E1731. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/187.499-0 e o código de segurança GNy9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRELAZAMENTOS DE MATO GROSSO



Debora Cristina de Arruda

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1882295-9
13/03/2018 2ª via

DEBORA CRISTINA DE ARRUDA

ROBERTO APARECIDO DE ARRUDA
ANTONIA ELIZABETE DE MACEDO ARRUDA

MIRASSOL D'OESTE-MT

C.NASC.14229 LIV.A12 FLS.134 MIRASSOL D'OESTE-MT

041.944.301-07

Alton Silva Machado
ALTON SILVA MACHADO

DATA DE NASCIMENTO:
30/06/1992

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

068



3622471



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

2º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL
ARAPUTANGA/MT

Código da Serventia: 18 Ato de Notas e de Registro

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Araputanga - MT 10 de fevereiro de 2020
Selo: BKA 37911 Valor R\$ 03,10



Pam
Pamilla Cristina do Carmo Escrevente Juramentada

Consulte: www.tmt.jus.br/selos

Serviço Notarial e Registral
Luiz C. Castilho S. Lara
Tabelião e Oficial do Registro
Civil e Protesto
Araputanga - Mato Grosso

Nº 3624100